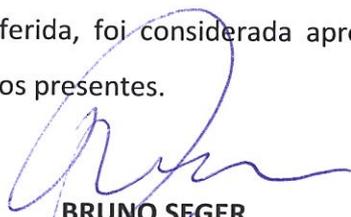


ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 2018/07

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Sala de Reunião do Conselho da PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Praça dos Açorianos, s/ n.º, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração, com a presença dos Conselheiros firmados abaixo, a fim de apreciar e aprovar a seguinte pauta: 1) Aprovação do Regimento Interno e do Código de Conduta; 2) Apontamentos da CAGE 002-039/2018; 3) Posição sobre o Passivo Trabalhista; 4) Informes sobre o status do PROCÍUS; 5) Assuntos Gerais. DELIBERAÇÕES: O Sr. Luiz Antônio Bins, Presidente do Conselho, cumprimentou os Conselheiros. Após, o Diretor Antonio Ramos Gomes, Presidente da Companhia, informou aos Conselheiros sobre a necessidade de alterar algumas questões do Código de Conduta da Companhia, referente ao vestuário, conforme segue: a) No item das vestimentas, ficando genérico conforme segue: "2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço". 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e DGP. b) Supressão da parte que dizia que os funcionários assinariam o recebimento do código, ficando o texto alterado, da seguinte forma: "Por se tratar de uma atualização, o presente Código de Conduta e Integridade será divulgado nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no site Gestão de Pessoas." Os Conselheiros aprovaram as alterações sugeridas pela Diretoria. 2) Apontamentos da CAGE 002-039/2018. Conforme solicitado pelos Conselheiros na reunião anterior, o Diretor Antonio apresentou os apontamentos e as ações correspondentes, conforme segue: a) Ausência de Responsabilização por Pagamentos Antecipados de Contrato – Corrigido. Porém, o apontamento foi mantido, pois as medidas foram tomadas após a provocação da CAGE; b) Inexecução Contratual e Insuficiência de Procedimentos Exigidos pela Lei n.º 8.666/93, Contratação da Dibute – baixa plataforma RH. Mantém o apontamento, os quesitos apontados não foram respondidos a contento pela PROCERGS. A justificativa dos preços não está clara. Justificativa do valor hora – valor da logística; c) Irregularidades na Duração das Jornadas de Trabalho - A PROCERGS justificou a necessidade de trabalho acima do limite legal (excesso de HE), conforme art. 71 da CLT. Porém, deveria ter feito a comunicação ao MTE. Como não foi feita essa comunicação, mantém-se o apontamento. d) Impropriedades Relacionadas à Revisão Contratual - A PROCERGS não conseguiu justificar de maneira satisfatória o reequilíbrio financeiro com a empresa José Eduardo Machado da

Veiga & Cia. Ltda. Não houve Termo Aditivo para suportar tal alteração contratual. Explicações incoerentes sobre o motivo do reequilíbrio financeiro. Apontamento mantido. Reequilíbrio econômico-financeiro justificado pela comparação das tabelas de preço da Ata no início do contrato e no reequilíbrio; e) Impropriedade na Classificação Contábil de Aplicações Financeiras - Apontamento irrelevante tanto pelos valores envolvidos quanto pelo risco de apresentação de Demonstrações Contábeis que não correspondam à realidade. BB e CEF colocaram um valor total de R\$ 75 mil em conta remunerada (fundo de investimento). Erro de classificação contábil. Corrigido; f) Bens de Terceiros em Poder da Companhia - Faltam os termos de cessão para formalização das transações. Esse assunto será acompanhado em auditorias futuros devido à magnitude dos valores envolvidos - SEFAZ. Parcialmente resolvido; g) Provisão para Contingências Trabalhistas - Provisões para ações trabalhistas provavelmente não representam os futuros desembolsos da Procergs, a CAGE demonstrou em suas conclusões utilizando métodos estatísticos com base em ações já julgadas. Procergs afirmou que irá procurar melhores ferramentas de gestão de processos para dirimir dúvidas. Em andamento trabalho para obter valores mais reais. h) Inobservância das Normas Contábeis para reconhecimento dos Serviços Cancelados - Notas canceladas já estão sendo lançadas em contas específicas. Corrigido; i) Inconsistências na Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa - Considerações acatadas. Continuará sendo observado em auditorias futuras. Corrigido. Após análise de cada um dos apontamentos, os Conselheiros fizeram algumas observações. Quanto ao apontamento sobre as Irregularidades na Duração das Jornadas de Trabalho, os Conselheiros sugeriram que a Companhia informe formalmente à CAGE com antecedência quando se fizer necessária a utilização de hora-extra. Também, sobre a Provisão para Contingências Trabalhistas, o Conselheiro Bins sugere que seja estabelecido junto à CAGE um modelo de cálculo a ser utilizado. Ainda, o Conselheiro Marcelo solicitou as informações referentes ao apontamento da empresa José Eduardo da Veiga. A Diretoria irá encaminhar a cópia do processo ao Conselheiro, assim como todas as sugestões serão providenciadas. Também, foi submetido o regime dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme segue: Parágrafo II - Artigo III - Conselheiro independente não pode ter qualquer vínculo nas esferas municipal, estadual e federal, com empresa pública, de economia mista. Art. 24 - Remover "um membro" - sendo que sempre deverá ter a participação de membro do CAE - Comitê de Auditoria Estatutária. 3) Posição sobre o Passivo Trabalhista. O Diretor Antonio apresentou a tabela contendo os valores, desde 2015, do Depósito Recursal, Custas, Garantia de Juízo e o valor pago às Ações, totalizando o valor de R\$ 99.029.230,00, durante todo o período. Também, foi apresentado um resumo das Ações, incluindo a posição e justificativas e medidas adotadas para minimizar o passivo. Ainda, comentou da intenção de tratar novamente junto à PGE. O Conselheiro

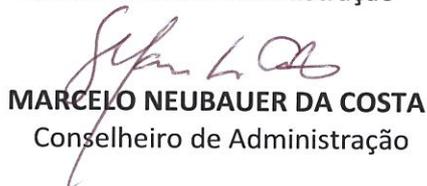
Marcelo fez algumas observações sobre o assunto. O Sr. Pedro Rutschiling, Coordenador Jurídico da Companhia, esclareceu as questões que envolvem o passivo e previsões. O Diretor Antonio comentou da intenção da Diretoria de propor um acordo junto ao SINDPPD. 4) O Diretor Antonio relatou aos Conselheiros a situação do PROCIOUS – Instituto Assistencial da PROCERGS, que teve a sua personalidade jurídica questionada pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado, assim como questionamentos a respeito ao repasse de contribuições da PROCERGS ao Instituto com base na folha de pagamento e não na remuneração dos associados, conforme esclarecimentos nos processos de números 5581-0200/03-9, 0442-02.00/06-4 e 3812-02.00/01-2, onde estão os argumentos e constatações de que o Instituto examinado não é, efetivamente, uma Entidade de previdência complementar, aspecto que foi reconhecido pela Supervisão competente e também na decisão na Tomada de Contas da Auditada, desde o exercício de 2002, sendo essa situação preponderante para o afastamento de qualquer dúvida ou apontamento dos Órgãos de Auditoria do Estado. O Conselheiro Bins solicitou que os referidos processos sejam repassados aos Conselheiros para conhecimento. 5) Em Assuntos Gerais, o Presidente do Conselho, Sr. Bins, informou que todos os Conselheiros estão impedidos de comporem o Conselho, de acordo com os critérios da Lei 13.303, a partir do próximo mês. Assim, sendo esta a última reunião, agradeceu a participação e empenho de todos os Conselheiros, Diretores, Gestores e equipe envolvida na organização e acompanhamento das reuniões. Na sequência, foi lavrada a presente ata que, após lida e conferida, foi considerada aprovada, por unanimidade, sendo assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

**BRUNO SEGER**

Conselheiro de Administração

**JOSÉ ALFREDO PEZZI PARODE**

Conselheiro de Administração

**MARCELO NEUBAUER DA COSTA**

Conselheiro de Administração

**ANTONIO RAMOS GOMES**

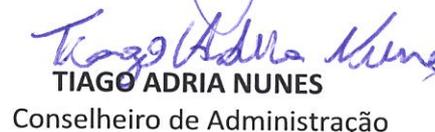
Secretário da Reunião

**FLÁVIO FERREIRA PRESSER**

Conselheiro de Administração

**LUIZ ANTÔNIO BINS**

Presidente do Conselho de Administração

**TIAGO ADRIA NUNES**

Conselheiro de Administração

Visto:**PEDRO RUTSCHILING**

OAB/RS 11.906